PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 253/88

SÚMULA: Doa imóvel no perímetro urbano à ALFREDO ALGARTE, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação do imóvel constituido pela data de terras sob nº 032 (trinta e dois), da quadra nº 010 (déz), com área de 333,25 m2., do loteamento denominado "Jardim Social situado neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao Senhor ALFREDO ALGARTE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.175.089-Pr., e inscrito no CPF/MF sob nº 041.702.889-04.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

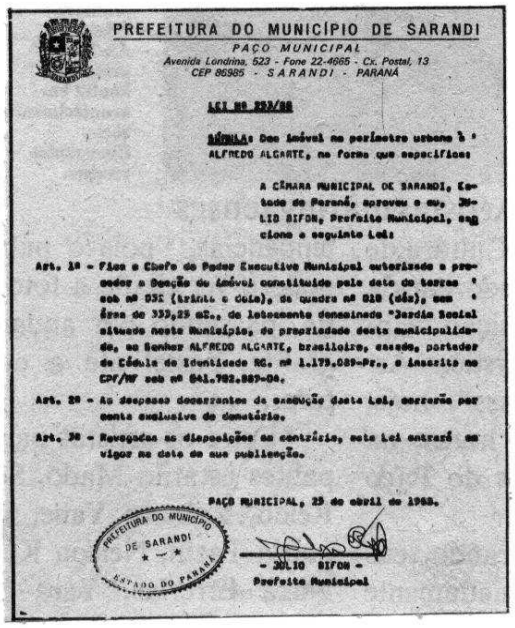
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado No O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
N.º 4.472 em 03/05/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O -

L E I Nº 253/88 - Autoria:- Poder Executivo Municipal.

Súmula - Doa imóvel no perímetro urbano à ALFREDO ALGARTE, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 253/88

SÚMULA: Doa imóvel no perímetro urbano à ALFREDO ALGARTE, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOLID BIFON, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação do imóvel constituido pelo lote de terras sob nº 031 (trinta e dois), da quadra nº 010 (dez), com área de 333,25 mts., do loteamento denominado "Jardim Social situado neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao Senhor ALFREDO ALGARTE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.179.089-Pr., e inscrito no CPF/MF sob nº 041.782.889-04.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JOLID BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 25/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município, em 03/maio/1988 , Terça-Feira - Edição nº. 4.472.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-